EMENDA SUBSTITUTIVA N° 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 49/2021

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º E INCISO V DO ARTIGO 2º E SUPRIME O ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 49/2021

Art. 1° Altera-se o Parágrafo Único do artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1. [...]

Parágrafo único. As listas devem ser divulgadas especificamente por nome do representante legal, protocolo, e/ou sala, abrangendo assim todas as crianças inscritas no ente Municipal, independentemente das entidades conveniadas ou credenciadas, bem como, a rede pública de ensino infantil e fundamental".

Art. 2º Altera-se o inciso V do artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2 [...]

V- Relação dos demais inscritos, ocultando-se dados pessoais como CPF ou RG, inclusive dos responsáveis e os nomes dos alunos.

Art. 3º Suprime-se o Art. 4 do Projeto de Lei Ordinária n. 49/2021 e renumera-se os demais artigos.

JUSTIFICATIVA:

A emenda exarada pela Comissão de Legislação decorre de alteração necessária visando adequar a legalidade e evitar a divulgação de dados e nomes de menores de idade.

SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE SETEMBRO DE 2021

BRUNO ALFREDO LAUREANO
PRESIDENTE - MDB

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VICE-PRESIDENTE - PSD

CHRISTIANE STUART
RELATOR - PSC